

**Deliberação CONSU-A- /2021, de**

**Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles**  
**Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami**

*Altera a Deliberação CONSU-A-09/2015, que estabelece as normas a serem observadas nos concursos para provimento de cargo de Professor Titular, a Deliberação CONSU-A-60/2020, que dispõe sobre as normas de realização de concursos para o Título de Livre Docente e a Deliberação CONSU-A-24/2013, que institui a Comissão Central de Recursos Humanos.*

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua <sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada em XXXX, baixa a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso IV do art. 4º da Deliberação CONSU-A-09/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“IV - Especialista externo à Carreira do Magistério Superior da Unicamp, de reconhecido valor e com atividade científica comprovada na área do concurso, aprovada por voto de 2/3 (dois terços) dos membros em exercício da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.”*

**Art. 2º** - Ficam alterados o art. 2º e o caput do art. 8º da Deliberação CONSU-A-60/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - Havendo recursos reservados no orçamento, a Universidade abrirá, por iniciativa das Unidades de Ensino e Pesquisa, concurso público para obtenção do Título de Livre-Docente nas disciplinas ou conjunto de disciplinas e nele poderão inscrever-se diplomados por estabelecimentos de ensino superior, portadores do título de Doutor conferido pelo menos 3 anos antes da data da inscrição e que atendam o perfil da respectiva Unidade para o nível MS-5.1.*

*Parágrafo único - A partir de 2023, em atendimento ao § 2º do art. 97 dos Estatutos, após aprovação da abertura do concurso pela Congregação da Unidade e providenciada a reserva de recursos, os editais de abertura de concursos serão publicados na imprensa oficial em calendário unificado, entre 01/09 a 31/10 de cada ano, conforme cronograma específico divulgado pela Secretaria Geral.”*

*“Art. 8º - Recebidas as inscrições com toda a documentação prevista no edital, as mesmas serão direcionadas à Unidade para emissão de parecer acerca do atendimento das condições do edital e das exigências previstas no art. 2º desta Deliberação.”*

**Art. 3º** - O inciso VII e o parágrafo único do art. 7º da Deliberação CONSU-A-24/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“VII - Requerimento de reconhecimento de títulos de Livre Docente.*

*(...)*

*Parágrafo único. A matéria de que trata o inciso VI que receber parecer discordante entre a Congregação da Unidade e a CIDD deverá ser submetida à CEPE para deliberação.”*

**Art. 4º** - Ficam revogados os incisos IV e V do artigo 7º e o parágrafo único do artigo 8º da Deliberação CONSU-A-24/2013.

**Art. 5º** - Esta deliberação entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Quadro Comparativo das Deliberações Consu-A-009/2015  
 Consu-A-60/2020 e Consu-A-24/2013

<b>Deliberação Consu-A-009/2015</b> Redação Atual	<b>Deliberação Consu-A-009/2015</b> Redação Sugerida
<b>Artigo 4º - (...)</b>	<b>Artigo 4º - (...)</b>
(...)	(...)
<b>IV</b> - especialista externo à Carreira do Magistério Superior da Unicamp, de reconhecido valor e com atividade científica comprovada na área do concurso, integrante ou não do QD-Unicamp, excepcionalmente e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros em exercício da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe. "(Inciso IV Alterado pela Deliberação CONSU-A-018/2018)	<b>IV</b> - especialista externo à Carreira do Magistério Superior da Unicamp, de reconhecido valor e com atividade científica comprovada na área do concurso, aprovada por voto de 2/3 (dois terços) dos membros em exercício da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.
(...)	(...)

<b>Deliberação Consu-A-060/2020</b> Redação Atual	<b>Deliberação Consu-A-060/2020</b> Redação Sugerida
<b>Artigo 2º</b> - No decorrer de cada ano letivo a Universidade abrirá, por iniciativa das Unidades de Ensino e Pesquisa, concurso para Livre-Docente nas disciplinas ou conjunto de disciplinas e nele poderão inscrever-se diplomados por estabelecimentos de ensino superior, portadores do título de Doutor conferido pelo menos 3 anos antes da data da inscrição.	<b>Artigo 2º</b> - Havendo recursos reservados no orçamento, a Universidade abrirá, por iniciativa das Unidades de Ensino e Pesquisa, concurso público para obtenção do Título de Livre-Docente nas disciplinas ou conjunto de disciplinas e nele poderão inscrever-se diplomados por estabelecimentos de ensino superior, portadores do título de Doutor conferido pelo menos 3 anos antes da data da inscrição e que atendam o perfil da respectiva Unidade para o nível MS-5.1.
<b>Parágrafo único</b> - Após aprovação da abertura do concurso pela Congregação da Unidade, o Edital de Abertura de	<b>Parágrafo único</b> - A partir de 2023, em atendimento ao § 2º do art. 97 dos Estatutos, após aprovação da abertura do

Inscrições será enviado em até 5 dias à Secretaria Geral para publicação no D.O.E.	concurso pela Congregação da Unidade e providenciada a reserva de recursos, os editais de abertura de concursos serão publicados na imprensa oficial em calendário unificado, entre 01/09 a 31/10 de cada ano, conforme cronograma específico divulgado pela Secretaria Geral.
<b>Artigo 8º</b> - Recebidas as inscrições e satisfeitas as condições do edital, as inscrições, com toda a documentação, serão direcionadas à Unidade para emissão de parecer acerca do aceite das inscrições.	<b>Artigo 8º</b> - Recebidas as inscrições com toda a documentação prevista no edital, as mesmas serão direcionadas à Unidade para emissão de parecer acerca do atendimento das condições do edital e das exigências previstas no art. 2º desta Deliberação.
<b>Parágrafo único</b> - (...)	<b>Parágrafo único</b> - (...)

<b>Deliberação Consu-A-024/2013</b> Redação Atual	<b>Deliberação Consu-A-024/2013</b> Redação Sugerida
<b>Artigo 7º</b> - (...)	<b>Artigo 7º</b> - (...)
(...)	(...)
<b>IV</b> - Prorrogação de prazo de admissão de professores e docentes, enquanto perdurar no quadro docente da Parte Especial;	<b>IV</b> - (Revogado)
<b>V</b> - Transferência de categoria de docentes na Parte Especial do Quadro;	<b>V</b> - (Revogado)
(...)	(...)
<b>VII</b> - Requerimento de Equivalência de títulos de Professor Livre Docente.	<b>VII</b> - Requerimento de reconhecimento de títulos de Livre Docente.
<b>Parágrafo único</b> - As matérias que receberem pareceres discordantes entre a Congregação da Unidade e a CIDD deverão ser submetidos à CEPE ou à CAD para deliberação.	<b>Parágrafo único</b> - A matéria de que trata o inciso VI que receber parecer discordante entre a Congregação da Unidade e a CIDD deverá ser submetida à CEPE para deliberação.
<b>Artigo 8º</b> - (...)	<b>Artigo 8º</b> - (...)

<p><b>Parágrafo único</b> – As matérias que receberem pareceres discordantes entre a Congregação da Unidade e a CIDD deverão ser submetidos à CEPE ou à CAD para deliberação.</p>	<p><b>Parágrafo único</b> – (Revogado)</p>
---	--

**DESPACHO PG Nº 3511/2021**

**REF.: Processo Nº 01-P-13654-2020**

O d. Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário encaminha a esta Procuradoria para análise três minutas de Deliberações:

- 1- Deliberação CONSU que altera Estatutos e Regimento Geral no que se refere à promoção para o nível MS-5.1 (Professor Associado) após a obtenção do Título de Livre Docente;
- 2- Deliberação CONSU que altera a Deliberação CONSU-A-09/2015, que estabelece as normas a serem observadas nos concursos para provimento de cargo de Professor Titular, a Deliberação CONSUA60/2020, que dispõe sobre as normas de realização de concursos para o Título de Livre Docente e a Deliberação CONSU-A-24/2013, que institui a Comissão Central de Recursos Humanos;
- 3- Deliberação CEPE que dispõe sobre o procedimento para o reconhecimento do Título de Livre Docente obtido em outra instituição de ensino superior;

Analizadas as três propostas, entendo que as mesmas estão em condições de serem submetidas ao C. Conselho Universitário e à d. CEPE, respectivamente.

Em atendimento ao Ofício PRDU n.º 20/2021, à d. Secretaria Geral para ciência e providências.

Procuradoria, 12 de agosto de 2021.

**FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**  
**Procuradora de Universidade Chefe**

**Deliberação CEPE-A- /2021, de**

**Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles**  
**Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami**

*Dispõe sobre o procedimento para o reconhecimento do Título de Livre Docente obtido em outra instituição de ensino superior.*

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de presidente do Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, tendo em vista o decidido em sua <sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada em XXXX, baixa a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Os docentes vinculados à UNICAMP que obtiverem o título de livre docente fora desta Universidade poderão solicitar o reconhecimento do título para fins de acesso ao nível de Professor Associado I (MS-5.1), nos termos do art. 97 dos Estatutos.

**Art. 2º** - O pedido de reconhecimento será dirigido ao Chefe de Departamento, encaminhando-o à Congregação da Unidade, que poderá dar seguimento ao pedido de acordo com o planejamento institucional e mediante a existência e reserva de recursos orçamentários para esse fim.

**Art. 3º** - Aprovado o seguimento da análise do pedido e reservado recurso, a Congregação constituirá comissão com três membros docentes da Universidade, enquadrados, no mínimo, no nível MS-5.1.

**Art. 4º** - A Comissão analisará o pedido, considerando o perfil definido pela Unidade para Professor Associado e a equivalência do título apresentado com o título concedido pela UNICAMP.

§ 1º. A Comissão elaborará relatório fundamentado, manifestando-se pela procedência ou não do pedido de reconhecimento do título, submetendo-o à Congregação da Unidade para aprovação.



**MINUTA**  
**13.07.2021**  
**LIVRE DOCENTE**

---

§ 2º. Aprovado o pedido de reconhecimento pela Congregação, o processo será encaminhado para emissão de parecer pela CIDD e submissão à CEPE, que poderá homologá-lo.

§ 3º. A partir da publicação da homologação pela CEPE, o Título de Livre Docente obtido em outra instituição de ensino superior surtirá efeitos, nos termos do art. 97 dos Estatutos.

**Art. 5º** - Caso a Congregação não aprove o pedido de reconhecimento do título de Livre Docente, o interessado poderá apresentar recurso dirigido à Congregação, no prazo de 05 dias úteis a partir de sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será encaminhado à CIDD para parecer e à CEPE para deliberação, nos termos do § 2º do art. 4º da presente Deliberação.

**Art. 6º** - Caso a CEPE decida não homologar o reconhecimento do título, caberá recurso do interessado ao Conselho Universitário, no prazo de 05 dias úteis a partir de sua ciência.

**Art. 7º** - Esta deliberação entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.



**Reitor: José Tadeu Jorge**  
**Secretaria Geral: Lêda Santos Ramos Fernandes**



***Estabelece as normas a serem observadas nos concursos para provimento de cargo de Professor Titular.***

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho na 143ª Sessão Ordinária de 04.08.15, baixa a seguinte deliberação:

**Artigo 1º** - O nível de Professor Titular, cargo final da carreira docente, será atingido após concurso público de provas e título, aberto em função dos superiores interesses da Universidade.

**Artigo 2º** - A proposta de abertura de concurso para provimento de cargo de Professor Titular, em cada Unidade de Ensino Universitária, será apreciada e aprovada pela respectiva Congregação, juntamente com o Edital para inscrição dos candidatos, respeitando o que estabelece o Artigo 3º e seus incisos.

**Parágrafo único** – Aprovada a proposta de abertura do concurso e o Edital para inscrição dos candidatos, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Geral para providências, acrescido dos seguintes documentos:

- I. comprovação da existência de cargos já disponíveis;
- II. reserva e registro pela DGRH dos recursos orçamentários referentes aos cargos postos em concurso, antes da publicação do edital de abertura do concurso.

**Artigo 3º** - Aprovada a abertura do concurso pela Congregação, a Direção da Unidade através da Secretaria Geral fará publicar no Diário Oficial do Estado, Edital para inscrição dos candidatos que deverá conter:

- I. indicação da área em concurso ou conjunto de disciplinas com seus respectivos programas;
- II. indicação dos requisitos exigidos dos candidatos, estabelecidos nos termos do Artigo 5º desta Deliberação;
- III. salário mensal e regime de trabalho: RTP;
- IV. indicação do local, dia e hora do início e do encerramento das inscrições de tal forma que o prazo de inscrição dos candidatos seja de, no mínimo, 40 (quarenta) dias corridos;
- V. definição do número de cargos em concurso;
- VI. prazo de validade do concurso, conforme Artigo 27;
- VII. descrição das provas constitutivas do concurso, inclusive a prova específica e suas características, se houver, conforme Artigos 13 a 18;
- VIII. relação de documentos que deverão ser apresentados pelos candidatos e a forma de apresentação (digital ou impresso), a critério da Unidade;

**Parágrafo único** - A prorrogação do prazo de inscrição poderá ser feita, a critério da Unidade, por no máximo igual período, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado até o final do dia útil imediatamente posterior ao do encerramento das inscrições.

**Artigo 4º** - Poderão se inscrever no concurso público para o cargo de Professor Titular:

- I - Professor Associado da Unicamp, portador há 5 (cinco) anos, no mínimo, do título de Livre-Docente e que satisfaça o perfil de Professor Titular da Unidade;
- II - candidato externo à Carreira do Magistério Superior da Unicamp, portador há 5 (cinco) anos, no mínimo, do título de Livre-Docente, obtido por concurso de títulos em instituição oficial e devidamente reconhecido pela Unicamp e que satisfaça o perfil de Professor Titular da Unidade; **(Inciso I e II Alterados pela [Deliberação CONSU-A-018/2018](#))**
- III. docente integrante da Parte Suplementar (PS) do QD-UNICAMP que exerça a função MS-5 ou MS-6 na forma do § 3º do Artigo 261 do Regimento Geral;
- IV - especialista externo à Carreira do Magistério Superior da Unicamp, de reconhecido valor e com atividade científica comprovada na área do concurso, integrante ou não do QD-Unicamp, excepcionalmente e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros em exercício da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe. **”(Inciso IV Alterado pela [Deliberação CONSU-A-018/2018](#))**

§ 1º - A CEPE, para bem deliberar sobre pedido feito com base no inciso IV do parágrafo anterior, designará uma Comissão composta de 5 (cinco) especialistas na área em concurso, para emitir parecer individual e circunstanciado sobre os méritos do candidato, observando-se a área do concurso e, no que couber, o perfil de Professor Titular da Unidade.

§ 2º - A Comissão de Especialistas de que trata o § 1º será constituída por Professores Titulares da Universidade Estadual de Campinas, a partir de uma lista de 10 (dez) nomes sugeridos pela Congregação, completando-se, se necessário, o seu número, com profissionais de igual categoria de outros estabelecimentos de ensino superior no país.

**Artigo 5º** - Para inscrição, o candidato deverá apresentar requerimento dirigido ao Diretor da Unidade Universitária, indicando nome, domicílio, profissão e sob qual inciso do Artigo 4º está se inscrevendo, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. prova de ser portador do título de livre docente, ressalvada as hipóteses previstas nos incisos I, III e IV do Artigo 4º desta Deliberação;
- II. documento de identificação pessoal, em cópia;
- III. exemplar (es) do Memorial, impresso ou digital, na forma indicada no Artigo 6º desta Deliberação;

IV. 1 (um) exemplar, ou cópia, de cada trabalho ou documento mencionado no Memorial, impresso ou digital.

**Artigo 6º** - O Memorial a que se refere o inciso III do Artigo 5º, deverá conter tudo o que se relacione com a formação didática, administrativa e profissional do candidato, principalmente suas atividades relacionadas com a área em concurso, a saber:

- a) a produção científica e a criação original, literária, artística ou filosófica do candidato, se for o caso;
- b) as atividades didáticas desenvolvidas;
- c) as atividades profissionais referentes à matéria em concurso;
- d) as atividades de planejamento, organização e implantação de serviços novos;
- e) as atividades de formação e orientação.

**Parágrafo único** - O Memorial poderá ser aditado, instruído ou completado até a data fixada para o encerramento das inscrições.

**Artigo 7º** - O requerimento e demais documentos serão entregues pelo candidato, ou seu procurador, na Secretaria da Unidade Universitária, mediante protocolo.

**Artigo 8º** - Recebida a documentação de inscrição e satisfeitas as condições do Edital, a Secretaria da Unidade encaminhará os pedidos relativos ao disposto no Artigo 4º, incisos I a III desta Deliberação, com toda documentação, ao Diretor da Faculdade ou Instituto, que o submeterá ao Departamento ou à outra instância competente, definida pela Congregação da Unidade a que estiver afeta a área em concurso, para emissão de pareceres conclusivos sobre o assunto, observando-se o disposto na Deliberação [Deliberação CONSU-A-023/1992](#).

§ 1º - Os pareceres referentes aos pedidos de inscrição previstos no caput, serão submetidos à aprovação da Congregação.

§ 2º - As solicitações de inscrição formuladas por especialistas, nos termos do inciso IV, do Artigo 4º desta Deliberação, deverão ser inicialmente apreciadas na forma dos §§ 1º e 2º do mesmo Artigo, devendo a Congregação da Unidade ser cientificada do deliberado pela CEPE, antes da composição da Comissão Julgadora do concurso.

§ 3º - A Unidade tornará pública a Deliberação da Congregação referente às inscrições e composição da Comissão Julgadora, nos termos do Artigo 11 desta Deliberação.

**Artigo 9º** - A Comissão Julgadora será constituída de 5 (cinco) membros, aprovados pela Congregação da Unidade, possuidores de aprofundados conhecimentos sobre a área em concurso ou área afim, 2 (dois) dos quais serão pertencentes ao Corpo Docente da Universidade, escolhidos entre seus Professores Titulares e os restantes entre Professores de igual categoria de outras instituições oficiais de ensino superior ou entre profissionais especializados de instituições científicas, técnicas ou artísticas, do país ou do exterior.

§ 1º - Cada Comissão Julgadora terá sempre, além dos membros efetivos, pelo menos 2 (dois) suplentes indicados pelo mesmo processo.

§ 2º - A composição da Comissão Julgadora deverá observar os princípios constitucionais, em particular o da impessoalidade.

§ 3º - Os trabalhos serão presididos pelo Professor Titular da Universidade mais antigo no cargo, dentre aqueles indicados para constituir a respectiva Comissão Julgadora.

**Artigo 10** – À Comissão Julgadora caberá examinar os títulos apresentados, acompanhar as provas do concurso, proceder às arguições a fim de fundamentar parecer circunstanciado classificando os candidatos.

**Artigo 11** - Os candidatos inscritos serão notificados por edital, publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do início das provas, do deferimento ou indeferimento da inscrição, da composição da Comissão Julgadora e seus suplentes, bem como do calendário fixado para as provas.

**Parágrafo único** - Caso haja solicitação por escrito de todos os inscritos e desde que não haja, a critério do Diretor da Unidade, qualquer inconveniente, a data das provas de que trata este Artigo poderá ser antecipada por até 7 (sete) dias ou postergada por até 30 (trinta) dias.

**Artigo 12** – No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital que informa as inscrições aceitas, a composição da Comissão Julgadora e o calendário de provas, caberá recurso à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão contra a composição da Comissão ou inscrições.

§ 1º - Os procedimentos do concurso serão paralisados até a Deliberação da CEPE.

§ 2º - Caso a decisão da CEPE seja contrária ao recurso, caberá à Unidade refazer o Edital com o novo calendário.

§ 3º - Caso a decisão da CEPE seja favorável ao recurso, mesmo que parcialmente, o processo retornará à Unidade para as devidas providências.

**Artigo 13** – O concurso para acesso ao nível de Professor Titular constará das seguintes provas:

I. Prova de Títulos;

- II. Prova de Arguição;
- III. Prova de Erudição;
- IV. Prova Específica, optativa e a critério da Unidade.

**Artigo 14** – A estrutura, a organização e os critérios de avaliação da Prova Específica, onde couber, serão definidos pela Unidade, aprovados pela Congregação.

**Artigo 15** – O peso de cada prova será estabelecido pela Congregação.

**Artigo 16** – Na prova de títulos, será apreciado pela Comissão Julgadora o Memorial apresentado pelo candidato no ato da inscrição.

**Parágrafo único** - Cada examinador atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) à prova de títulos.

**Artigo 17** - A prova de arguição destina-se à avaliação geral da qualificação científica, literária ou artística do candidato.

§ 1º - Serão objeto de arguição, as atividades desenvolvidas pelo candidato constantes do Memorial por ele elaborado.

§ 2º - Cada integrante da Comissão Julgadora disporá de até 30 (trinta) minutos para arguir o candidato que terá igual tempo para responder as questões formuladas.

§ 3º - Havendo acordo mútuo, cada arguição, poderá ser feita sob a forma de diálogo, respeitando, porém, o limite máximo de 1 (uma) hora.

§ 4º - Ao final da prova, cada examinador atribuirá ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez).

**Artigo 18** - A prova de erudição constará de exposição sobre tema de livre escolha do candidato, pertinente à área em concurso.

§ 1º - A prova de erudição deverá ser realizada de acordo com a área ou conjunto de disciplinas publicada no edital.

§ 2º - A prova de erudição terá a duração de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos e nela o candidato deverá desenvolver o assunto escolhido, em alto nível, facultando o emprego de roteiros, apontamentos, tabelas, gráficos, diapositivos ou outros recursos pedagógicos utilizáveis na exposição.

§ 3º - Ao final da prova, cada examinador atribuirá ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez).

**Artigo 19** - As notas de cada prova serão atribuídas individualmente pelos integrantes da Comissão Julgadora em envelope lacrado e rubricado, após a realização de cada prova e abertos ao final de todas as provas do concurso em sessão pública.

**Artigo 20** - A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas atribuídas por ele ao candidato em cada prova.

§ 1º - Cada examinador fará uma lista ordenada dos candidatos pela sequência decrescente das notas finais por ele atribuídas. O próprio examinador decidirá os casos de empate, com critérios que considerar pertinentes.

§ 2º - As notas finais serão calculadas até a casa dos centésimos, desprezando-se o algarismo de ordem centesimal, se inferior a 5 (cinco) e aumentando-se o algarismo da casa da decimal para o número subsequente, se o algarismo da ordem centesimal for igual ou superior a 5 (cinco).

**Artigo 21** - A Comissão Julgadora, em sessão reservada, após divulgadas as notas e apurados os resultados, emitirá parecer circunstanciado sobre o resultado do concurso justificando a indicação feita, do qual deverá constar tabelas e/ou textos contendo as notas, as médias e a classificação dos candidatos.

**Parágrafo único** - Poderão ser acrescentados ao relatório da Comissão Julgadora, relatórios individuais de seus membros.

**Artigo 22** - O resultado do concurso será imediatamente proclamado pela Comissão Julgadora em sessão pública.

§ 1º - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete).

§ 2º - A relação dos candidatos habilitados é feita a partir das listas ordenadas de cada examinador.

§ 3º - O primeiro colocado será o candidato que obtiver o maior número de indicações em primeiro lugar na lista ordenada de cada examinador.

§ 4º - O empate nas indicações será decidido pela maior média obtida na prova de títulos. Persistindo o empate a decisão caberá, por votação, à Comissão Julgadora. O Presidente terá o voto de desempate, se couber.

§ 5º - Para fins previstos no parágrafo anterior, a média obtida corresponde à média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Comissão Julgadora ao candidato. A média será computada até a casa dos centésimos, desprezando-se o algarismo de ordem centesimal, se inferior a 5 (cinco) e aumentando-se o algarismo

da casa decimal para o número subsequente, se o algarismo da ordem centesimal for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 6º - Excluindo das listas dos examinadores o nome do candidato anteriormente selecionado, o próximo classificado será o candidato que obtiver o maior número de indicações na posição mais alta da lista ordenada de cada examinador.

§ 7º - Procedimento idêntico será efetivado subsequentemente até a classificação do último candidato habilitado.

§ 8º - As sessões de que tratam os Artigos 19, 21 e 22 deverão se realizar no mesmo dia em horários previamente divulgados.

**Artigo 23** - O parecer da Comissão Julgadora será submetido à Congregação do Instituto ou Faculdade, que só poderá rejeitá-lo em virtude de vícios de ordem formal, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

**Artigo 24** – O resultado final do concurso será submetido à apreciação da Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes – CIDD, e encaminhada à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE para deliberação, que só poderá rejeitá-lo em virtude de vícios de ordem formal, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

**Artigo 25** – Do resultado do concurso caberá recurso, exclusivamente de nulidade, ao Conselho Universitário.

**Artigo 26** – A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Estado, com as respectivas classificações.

**Artigo 27** – O prazo de validade do concurso para provimento do cargo de Professor Titular de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período, será fixado pela Congregação da Unidade.

**Artigo 28** – As Congregações das Unidades estabelecerão requisitos e procedimentos internos para a realização dos concursos, sempre em consonância com o disposto nesta Deliberação e com o ordenamento superior da Universidade, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho Universitário, nos termos do Artigo 48, inciso I, letra “o” dos Estatutos.

**Artigo 29** – Os casos omissos serão objeto de Deliberação do Conselho Universitário.

#### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 30** - Os concursos cujos editais já tenham sido publicados no Diário Oficial do Estado, terão curso normal, obedecidas as normas vigentes no momento da publicação do edital.

**Artigo 31** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação [Deliberação CONSU-A-002/2003](#). (Proc. nº 01-P-13453/06)

---

Histórico de Revisões

Alterado os incisos I, II e IV do artigo 4º pela [Deliberação CONSU-A-018/2018](#)

---

**Reitor: Marcelo Knobel**  
**Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami**



*Dispõe sobre as normas de realização de concursos para o Título de Livre Docente.*

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na 169ª Sessão Ordinária de 24.11.20, baixa a seguinte Deliberação:

## **TÍTULO I**

### **DOS PROCEDIMENTOS DO CONCURSO**

**Artigo 1º** - O título de Livre-Docente será obtido por graduado em Curso Superior, portador de título de Doutor, que demonstre, em concurso de provas e títulos, a necessária capacidade cultural, técnica, científica ou artística, além de predicados didáticos.

§ 1º – O concurso de provas e títulos poderá ser realizado perante Comissão Julgadora ou de forma remota por escolha da Unidade, desde que previsto em edital, em sessão pública e gravada.

§ 2º – As etapas do concurso que ocorrerem de forma remota serão suspensas, caso ocorra problema técnico que impeça a participação adequada de algum examinador ou do candidato.

§ 3º – Ocorrendo um problema técnico durante a realização de uma etapa, esta deverá ser retomada a partir do estágio em que ocorreu o referido problema.

§ 4º – Caso não seja possível sua retomada em tempo hábil, a atividade deverá ser integralmente refeita.

**Artigo 2º** - No decorrer de cada ano letivo a Universidade abrirá, por iniciativa das Unidades de Ensino e Pesquisa, concurso para Livre-Docente nas disciplinas ou conjunto de disciplinas e nele poderão inscrever-se diplomados por estabelecimentos de ensino superior, portadores do título de Doutor conferido pelo menos 3 anos antes da data da inscrição.

Parágrafo único – Após aprovação da abertura do concurso pela Congregação da Unidade, o Edital de Abertura de Inscrições será enviado em até 5 dias à Secretaria Geral para publicação no D.O.E.

## **TÍTULO II**

### **DO EDITAL**

**Artigo 3º** - Os editais para inscrição dos candidatos, publicados no D.O.E deverão conter:

- I. Indicação das disciplinas ou conjunto de disciplinas em concurso;
- II. Requisitos exigidos;
- III. Indicação do dia e hora de abertura e de encerramento das inscrições;
- IV. Endereço para as inscrições.

**Artigo 4º** - O prazo de inscrição de candidatos ao concurso será de 30 dias, prorrogável até 30 dias.

## **TÍTULO III**

### **DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 5º** - Para inscrever-se, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. título de Doutor;
- II. documento de identificação (cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público) ou número de matrícula no caso de servidores da Unicamp;
- III. exemplar da tese ou do conjunto da produção científica, artística ou humanística do candidato após o seu doutoramento;
- IV. exemplar do memorial, na forma indicada no artigo 6º, para efeito da prova de títulos.

**Parágrafo único** - Os servidores da Unicamp ficam desobrigados de apresentarem os documentos que constem em sua vida funcional.

**Artigo 6º** - O memorial a que se refere o inciso IV do artigo 5º, conterà a formação científica, artística, didática e profissional do candidato, e, principalmente, suas atividades relacionadas com a disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso, a saber:

- I. títulos universitários: relação nominal de títulos universitários, relacionados com a disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso, bem como dos diplomas ou outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II. currículo lattes;

III. narrativa comentada da trajetória acadêmica e profissional, destacando os principais fatos da carreira;

IV. relação dos trabalhos publicados com os respectivos resumos, no caso de não constarem os DOI no currículo lattes.

§ 1º - O memorial poderá ser aditado, instruído ou completado até a data fixada para o encerramento das inscrições.

§ 2º - A banca do concurso poderá solicitar ao candidato informações sobre o memorial descritivo ou solicitar documentação comprobatória.

**Artigo 7º** - O sistema emitirá um protocolo de recebimento após o encerramento da inscrição do candidato.

#### **TÍTULO IV**

##### **DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 8º** - Recebidas as inscrições e satisfeitas as condições do edital, as inscrições, com toda a documentação, serão direcionadas à Unidade para emissão de parecer acerca do aceite das inscrições.

**Parágrafo único** - Será dado o prazo de 15 dias para a comissão emitir o parecer sobre as inscrições.

**Artigo 9º** - O parecer que analisa as inscrições será submetido à Congregação da Unidade, que constituirá Comissão Julgadora.

§ 1º - Os candidatos serão notificados a respeito da composição da Comissão Julgadora, do calendário de provas, que serão publicados no D.O.E, após a aprovação das inscrições pela Congregação da Unidade.

§ 2º - Indeferido o pedido de inscrição, caberá pedido de reconsideração à Congregação da Unidade, até 48 horas após a publicação do indeferimento.

§ 3º - Mantendo-se o indeferimento pela Congregação da Unidade, caberá recurso à Câmara de Ensino Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário, até 48 horas após a publicação do indeferimento do pedido de reconsideração.

§ 4º - O calendário de provas respeitará antecedência mínima de 30 dias entre a publicação no D.O.E de que trata o § 1º e o início das provas.

#### **TÍTULO V**

##### **DA COMISSÃO JULGADORA**

**Artigo 10** - O concurso de provas e títulos será realizado perante Comissão Julgadora a ser constituída na forma estabelecida pelo artigo 172, § 3º do Regimento Geral da Universidade.

§ 1º - A Comissão será presidida pelo Professor da Universidade de maior categoria ou, quando de igual categoria, pelo mais antigo no cargo ou função.

§ 2º - Os membros da Comissão Julgadora emitirão o julgamento no mesmo dia da realização de cada prova, mencionada no artigo 11.

#### **TÍTULO VI**

##### **DAS PROVAS**

**Artigo 11** - O concurso de Livre-Docência constará de:

1. Prova de Títulos;
2. Prova de Arguição da tese ou do conjunto da produção científica, artística ou humanística do candidato após o seu doutoramento;
3. Prova Didática;
4. Prova Específica, a critério da Congregação.

**Parágrafo único** – A tese a ser defendida pelo candidato deverá basear-se em trabalho de pesquisa original. No caso de o candidato optar pela apresentação do conjunto de sua produção científica, artística ou humanística, realizada após o doutoramento, este conjunto de trabalhos será organizado de modo a demonstrar a capacidade crítica do candidato, bem como a originalidade de suas pesquisas.

**Artigo 12** - A Comissão Julgadora, com base no memorial apresentado, avaliará os títulos do candidato, emitindo parecer circunstanciado em que se realce sua criatividade na ciência, nas artes ou humanidades e suas competências como professor e orientador de trabalhos.

**Parágrafo único** - Cada examinador atribuirá uma nota à Prova de Título considerando os itens abaixo por ordem decrescente de valor:

1. Atividades acadêmicas e profissionais do candidato relacionadas com a área do concurso;
2. Títulos universitários;

3. Diplomas de outras dignidades universitárias e acadêmicas; e
4. Outras contribuições.

**Artigo 13** – A Comissão Julgadora procederá à arguição do candidato em relação à tese ou o conjunto da produção científica, artística ou humanística do candidato após o seu doutoramento.

Parágrafo único - Cada examinador atribuirá uma nota específica à prova de arguição.

**Artigo 14** – Na prova didática o candidato fará uma exposição sobre tema de sua livre escolha, dentre aqueles constantes do programa da disciplina ou conjunto de disciplinas ministradas na Universidade, publicado no edital, devendo revelar cultura aprofundada no assunto.

§ 1º - Compete à Comissão Julgadora decidir se o tema escolhido pelo candidato é pertinente ao programa.

§ 2º – A prova didática terá a duração de 50 a 60 minutos e nela o candidato desenvolverá o assunto escolhido, vedada a leitura de texto da aula, mas facultando-se, o emprego de recursos ou estratégias pedagógicas de sua escolha.

**Artigo 15** - A Congregação poderá, de acordo com a natureza da disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso, deliberar quanto à exigência de prova específica em cada concurso, devendo constar no edital a que se refere o artigo 9º a forma como será realizada, bem como seu objetivo e condições para realização presencial ou remotamente.

Parágrafo único – Cada membro da Comissão Julgadora atribuirá à prova uma nota de 0 a 10.

## **TÍTULO VII**

### **DA APURAÇÃO DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO**

**Artigo 16** - A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas por ele atribuídas às provas.

§ 1º - O peso de cada prova dos concursos de Livre-Docência será estabelecido por Deliberação da Congregação da Unidade.

§ 2º - Os candidatos que alcançarem, de 3 ou mais examinadores, a média mínima 7,0, serão julgados habilitados à Livre-Docência.

§ 3º - A Comissão Julgadora, terminadas as provas, emitirá um parecer circunstanciado, único e conclusivo, sobre o resultado do concurso que será submetido à aprovação da Congregação da Unidade.

§ 4º - O parecer da Comissão Julgadora só poderá ser rejeitado pela Congregação, por erro formal de procedimento, mediante o voto da maioria absoluta dos membros.

§ 5º - A ciência da tabela de notas e da ata será realizada de forma eletrônica, por meio de usuário e senha gerada especificamente para essa finalidade.

§ 6º - Todas as ocorrências observadas durante o concurso deverão ser registradas em ata elaborada pela Comissão Julgadora.

§ 7º - Após a Deliberação da Congregação, do julgamento do concurso caberá recurso, exclusivamente de nulidade, para a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## **TÍTULO VIII**

### **DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**

**Artigo 17** - O resultado final do concurso para Livre-Docente, devidamente aprovado pela Congregação, será submetido à homologação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, com posterior publicação no D.O.E.

**Artigo 18** - As presentes normas não se aplicam aos Concursos de Livre-Docência com editais publicados por ocasião da vigência desta Deliberação.

**Artigo 19** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a [Deliberação CONSU-A-005/2003](#). (Proc. nº 01-P-14501/2001)

**Publicada no D.O.E. em 27/11/2020.**

**Reitor: José Tadeu Jorge**  
**Secretaria Geral: Lêda Santos Ramos Fernandes**



***Institui a Comissão Central de Recursos Humanos.***

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho na continuação da 134ª Sessão Ordinária de 29.10.13, baixa a seguinte deliberação:

**Artigo 1º** - Fica instituída a Comissão Central de Recursos Humanos – CCRH, com o objetivo de harmonizar o desenvolvimento profissional com o desenvolvimento e o aprimoramento Institucional das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNICAMP.

**Artigo 2º** - A CCRH é composta pelos seguintes membros:

- I - Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário, seu presidente;
- II - Vice-Presidente da Câmara Interna de Desenvolvimento dos Docentes (CIDD);
- III - Vice-Presidente da Câmara Interna de Desenvolvimento dos Pesquisadores (CIDP);
- IV - Vice-Presidente da Câmara Interna de Desenvolvimento dos Funcionários (CIDF).

**Artigo 3º** - A CCRH tem como atribuição:

- I - Criar condições para que a análise dos processos individuais feita em suas Câmaras Internas se vincule aos processos de Avaliação Institucional e de Planejamento Estratégico;
- II – Deliberar sobre os recursos a ela dirigidos.

**Artigo 4º** - Ficam criadas as seguintes Câmaras Internas da CCRH, que darão um tratamento específico para cada conjunto de servidores:

- I - Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes (CIDD);
- II - Câmara Interna de Desenvolvimento de Pesquisadores (CIDP);
- III - Câmara Interna de Desenvolvimento de Funcionários (CIDF).

**Capítulo I - Da Câmara Interna de Desenvolvimento dos Docentes (CIDD)**

**Artigo 5º** - A CIDD tem como objetivo acompanhar o desenvolvimento dos docentes de todas as carreiras, visando à compatibilização entre o desenvolvimento profissional e o desenvolvimento institucional.

**Parágrafo único:** A CIDD atuará no âmbito das seguintes carreiras docentes:

- I - Carreira do Magistério Superior (MS);
- II - Carreira do Magistério Artístico (MA);
- III - Carreira do Magistério Tecnológico Superior (MTS);
- IV - Carreira Docente em Ensino de Línguas (DEL);
- V - Carreira do Professor do Magistério Secundário Técnico (MST);
- VI - Carreira Docente em Educação Especial e Reabilitação (DEER)

**Artigo 6º** - A CIDD é composta pelos seguintes membros:

- I - Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário, seu presidente;
- II - Um representante de cada Faculdade;
- III - Um representante de cada Instituto;
- IV - Um representante de cada Colégio Técnico;
- V - Um representante do CEL;
- VI - Um representante do CEPRE.

**§ 1º** - Todos os membros devem ser docentes da Instituição, com, no mínimo, o Título de Doutor, salvo situação de caráter excepcional, a ser apreciada pelo Reitor.

**§ 2º** - Os membros dos itens II a VI serão nomeados pelo Reitor mediante indicação dos Diretores das Unidades, dos Colégios e Centros, que deve ser referendada pelas respectivas Congregações ou órgãos equivalentes.

**§ 3º** - Todos os representantes terão suplentes, que serão indicados na mesma forma que os titulares.

**§ 4º** - O mandato dos membros dos itens II a VI será de dois anos, permitida reconduções.

**§ 5º** - O Vice-Presidente será eleito entre os membros da CIDD.

**Artigo 7º** - A CIDD emitirá pareceres analíticos de mérito, sobre os seguintes assuntos:

- I - Admissão e normas de admissão de professores e docentes;
- II - Normas para ascensão por avaliação de mérito;
- III - Nível funcional de admissão;
- IV - Prorrogação de prazo de admissão de professores e docentes, enquanto perdurar no quadro docente da Parte Especial;
- V – Transferência de categoria de docentes na Parte Especial do Quadro;
- VI - Relatórios individuais de atividades;
- VII - Requerimento de Equivalência de títulos de Professor Livre Docente.



**Parágrafo único** – As matérias que receberem pareceres discordantes entre a Congregação da Unidade e a CIDD deverão ser submetidos à CEPE ou à CAD para deliberação.

**Artigo 8º** - A CIDD emitirá pareceres descritivos sobre procedimentos e conformidade com os regulamentos, com recomendação de homologação ou de nulidade, sobre as seguintes matérias:

I - Resultados referentes à ascensão por avaliação de mérito emitido por bancas ou comissões de avaliação;

II - Resultados referentes a concursos públicos de provas e títulos emitidos por bancas ou por comissões.

**Parágrafo único** – As matérias que receberem pareceres discordantes entre a Congregação da Unidade e a CIDD deverão ser submetidos à CEPE ou à CAD para deliberação.

**Artigo 9º** - Todos os pareceres emitidos pela CIDD deverão se basear nas análises dos processos individuais, nos resultados de Avaliação Institucionais e no Planejamento Estratégico da Unidade.

**Artigo 10** - A CIDD definirá seu Regimento Interno dentro de seis meses, a contar da data de publicação desta Deliberação, que será submetido à aprovação do CONSU.

## Capítulo II - Câmara Interna de Desenvolvimento de Pesquisadores (CIDP)

**Artigo 11** - A CIDP tem como objetivo acompanhar o desenvolvimento dos servidores da Carreira de Pesquisadores-Pq, visando à compatibilidade entre o desenvolvimento profissional e o desenvolvimento institucional. (Alterado pela [Deliberação CONSU-A-005/2020](#))

**Artigo 12** - A CIDP é composta pelos seguintes membros:

I – Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário, seu presidente;

II - Coordenador da Cocen, seu vice-presidente;

III – Um representante de cada Centro e Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa, vinculado à Cocen;

IV – Um representante do conjunto de Unidades de Ensino e Pesquisa e outros órgãos não vinculados à Cocen que tenham Pesquisadores-Pq em seu quadro funcional.

§ 1º - Os membros representantes, com, no mínimo o Título de Doutor, devem ser servidores da Unicamp, pertencentes, preferencialmente, às carreiras Pq ou MS.

§ 2º - Os representantes referidos no inciso III serão nomeados pelo Reitor, mediante indicação dos diretores e coordenadores dos Centros e Núcleos referendada pelos respectivos conselhos superiores dos órgãos, ou por outro conselho por delegação de competência.

§ 3º - O representante referido no inciso IV será nomeado pelo Reitor, mediante proposta conjunta dos dirigentes das Unidades de Ensino e Pesquisa e dos órgãos não vinculados à Cocen que tenham Pesquisadores-Pq em seu quadro funcional.

§ 4º - O mandato dos membros dos itens I e II coincidirá com suas investiduras.

§ 5º - O mandato dos representantes referidos nos incisos III e IV será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 6º - Todos os representantes terão suplentes, que serão indicados na mesma forma que os titulares. (Alterados pela [Deliberação CONSU-A-005/2020](#))

**Artigo 13** - A CIDP emitirá pareceres analíticos de mérito, que seguirão à Cepe ou à CAD conforme o caso, sobre os seguintes assuntos relativos à Carreira de Pesquisadores-Pq:

I – Normas de admissão;

II - Normas para progressão funcional mediante Processo de Progressão na Carreira de Pesquisadores-Pq;

III – Comissão Julgadora de Concurso para Ingresso e de Processo de Progressão na Carreira de Pesquisadores-Pq;

IV - Relatórios individuais de atividades;

V - Admissão.

(Alterados pela [Deliberação CONSU-A-005/2020](#))

**Artigo 14** – A CIDP emitirá pareceres descritivos sobre procedimentos e conformidade com os regulamentos, com recomendação de nulidade ou de homologação, à Cepe ou à CAD, sobre os seguintes assuntos relativos à Carreira de Pesquisadores-Pq:

I – Abertura de Concursos Públicos de Ingresso;

II - Resultados referentes a concursos públicos para ingresso emitidos por comissão julgadora;

III – Resultados referentes à progressão na carreira, mediante Processo de Progressão, emitidos por comissão julgadora.

(Alterados pela [Deliberação CONSU-A-005/2020](#))

**Artigo 15** - Os pareceres emitidos pela CIDP sobre os assuntos da Carreira de Pesquisadores-Pq, previstos no artigo 13 desta Deliberação, deverão se basear nas análises dos processos individuais, nos resultados de Avaliação Institucional e no Planejamento Estratégico dos Centros e Núcleos ou da Unidade de Ensino e Pesquisa. (Alterado pela [Deliberação CONSU-A-005/2020](#))

~~**Artigo 16** – A CIDP definirá seu Regimento Interno dentro de seis meses, a contar da data da publicação desta Deliberação, que será submetido à aprovação do CONSU. (Revogado pela [Deliberação CONSU-A-005/2020](#))~~

## Capítulo III - Câmara Interna de Desenvolvimento de Funcionários (CIDF)

**Artigo 17** - A CIDF tem como objetivo acompanhar o desenvolvimento dos funcionários da Carreira PAEP, visando à compatibilidade entre o desenvolvimento profissional e o desenvolvimento institucional.

**Artigo 18** - A CIDF é composta pelos seguintes membros:

- I – Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário, seu presidente;
- II - Coordenador de Recursos Humanos da Diretoria Geral de Recursos Humanos da Universidade (DGRH);
- III - Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Diretoria Geral de Recursos Humanos (DPD/DGRH);
- IV - Coordenador de Recursos Humanos do Hospital de Clínicas (HC);
- V - Coordenador da Diretoria Geral de Administração (DGA);
- VI - Titular da Assessoria de Economia e Planejamento (AEPLAN);
- VII - Um Diretor, indicado pelos pares, de cada uma das seguintes áreas da Universidade:

- a) Biológicas;
- b) Exatas;
- c) Humanas e Artes;
- d) Tecnológicas.

VIII - Um Assistente Técnico (AT), indicado pelos pares, de cada uma das seguintes áreas da Universidade, diferente das Unidades já representadas pelo Diretor:

- a) Administração Central;
- b) Biológicas;
- c) Exatas;
- d) Humanas e Artes;
- e) Tecnológicas.

IX - Um Presidente de Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos (CSA), indicado pelos pares, de cada uma das seguintes áreas da Universidade, procedentes de Unidades/Órgãos diferentes daqueles já representados pelo Diretor ou AT:

- a) Administração Central;
- b) Biológicas;
- c) Exatas;
- d) Humanas e Artes;
- e) Saúde;
- f) Tecnológicas.

X - Um membro de Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos, indicado pelos pares, de cada uma das seguintes áreas, procedentes de Unidades/Órgãos diferentes daqueles já representadas pelo Diretor, AT ou Presidente de CSAs e que tenha sido eleito nas Unidades/Órgãos de origem:

- a) Administração Central;
- b) Biológicas;
- c) Exatas;
- d) Humanas e Artes;
- e) Saúde;
- f) Tecnológicas.

XI - Um representante de cada uma das carreiras de funcionários, indicados pela Reitoria;

XII - Dois representantes dos funcionários no Conselho Universitário (CONSU), indicados pelos pares;

XIII - Um responsável pela Área de Recursos Humanos das demais Unidades do Complexo Hospitalar, com designação ativa, indicado pelos pares, dentre CAISM, GASTROCENTRO e HEMOCENTRO.

**§ 1º** - Os membros da CIDF terão os seguintes mandatos:

I – Os referidos nos incisos I a VI, enquanto perdurarem os pressupostos de suas investiduras;

II - Os referidos nos incisos VII a XIII, de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, na mesma investidura.

**§ 2º** - Nas faltas e impedimentos do seu Presidente, a presidência da CIDF será exercida pelo Coordenador de Recursos Humanos da Diretoria Geral de Recursos Humanos e, nas faltas e impedimentos deste, pelo Coordenador Adjunto de Recursos Humanos.

**§ 3º** - Perderá o mandato o membro, dentre os referidos nos incisos I a VI, que perder o pressuposto da investidura.

**§ 4º** - Perderá o mandato o membro, dentre os referidos nos incisos VII a XII deste artigo, que não comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, sem justificativa; sendo, nesse caso, substituído por um representante da mesma área, ainda que de Unidade/Órgão já representada, respeitado o disposto no § 5º deste artigo.

**§ 5º** - Qualquer vacância ou perda verificada durante um mandato, dará origem a processo de definição de outro membro para mandato complementar.

**Artigo 19** - A CIDF será auxiliada por uma Secretaria Executiva, vinculada administrativamente à Diretoria Geral de Recursos Humanos/Divisão de Planejamento e Desenvolvimento e tecnicamente à própria Câmara.

**Artigo 20** - Compete à CIDF:

I - Manifestar-se sobre normas e requisitos para os processos avaliatórios da Carreira PAEPE;

II - Propor, periodicamente, subsidiada pela Diretoria Geral de Recursos Humanos:

- a) planos de ação para o desenvolvimento técnico e profissional dos servidores, particularmente os que visem à correção de deficiências observadas na avaliação de natureza mais geral;

b) a alteração de diretrizes políticas de Recursos Humanos;

III - orientar Comissões Setoriais de Acompanhamento de Recursos Humanos da Carreira PAEP;

IV - atuar como primeira instância de recursos das decisões exaradas pelas Comissões Setoriais de Acompanhamento de Recursos Humanos relativas ao sistema de avaliação;

V - emitir parecer sobre a indicação de promoção vertical na Carreira PAEP feita pela Unidade/Órgão, encaminhando-a para CCRH, que o remeterá à CAD para deliberação.

§ 1º - No exercício de suas competências a CIDF poderá constituir comissões ou grupos de trabalhos transitórios, que poderão realizar estudos, análises e apresentação de propostas de diversos assuntos a serem deliberados pela CCRH.

§ 2º - A CAD será a instância final de recurso das decisões relativas à Carreira PAEP.

#### Disposições Finais

**Artigo 21** - Todas as competências da Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Institucional - CADI passam a ser atribuídas à CIDD.

**Artigo 22** - Todas as competências da Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Institucional – CADI, e da Comissão Central de Pesquisa – CCP, referentes à Carreira de Pesquisadores-Pq, passam a ser atribuídas à CIDP. (Alterados pela [Deliberação CONSU-A-005/2020](#))

**Artigo 23** - Todas as competências da Câmara de Recursos Humanos - CRH passam a ser atribuídas à CIDF.

#### Disposições Transitórias

**Artigo 24** – As regras atualmente vigentes aplicam-se à tramitação referente às carreiras tratadas nesta Deliberação, no que couber.

**Artigo 25** - No prazo de seis meses, a contar da publicação desta Deliberação, as regras referentes aos relatórios de atividades deverão ser revistas.

**Artigo 26** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

#### Histórico de Revisões

A [Deliberação CONSU-A-005/2020](#) alterou os artigos 11, 12, 13, 14, 15 e 22 e revogou o artigo 16.

---